



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 17/80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980 =

Dispõe sobre alterações na Lei nº 08/79, de
04 de Maio de 1979 - Parcelamento do Solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ao Artigo 33 da Lei nº 08/79 de 04 de maio de 1979 - Parcelamento do Solo, fica acrescentado um Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso de desdobro (desmembramento em duas partes) não será exigido o percentual constante deste Artigo."

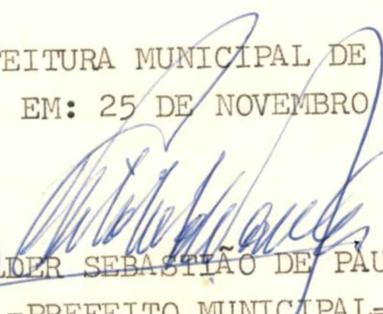
ART. 2º - O Artigo 51, inciso I da Lei nº 08/79 de 04 de maio de 1979 - Parcelamento do Solo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - ...

I - Não se constituírem em único acesso a qualquer lote."

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
EM: 25 DE NOVEMBRO DE 1980.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA

=PREFEITO MUNICIPAL=